



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

### **LEI Nº 391/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Institui PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO DE CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR no Município de Wenceslau Guimarães, Bahia e da outras providencias.

**PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PMACAF – no âmbito do município de Wenceslau Guimarães.

**Parágrafo único.** O PMACAF instituído por esta lei busca dar apoio a agricultura familiar na obtenção de crédito junto ao banco do nordeste, possibilitando o aumento da capacidade produtiva e geração de renda.

**Art. 3º.** O Município de Wenceslau Guimarães participará com um fundo no importe financeiro à ordem de R\$ 66.821,97 (sessenta e seis mil oitocentos vinte e um reais e noventa e sete centavos) referentes à negociação das 911 famílias vinculadas ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste equivale a 1% (um por cento) do saldo devedor, que totaliza o valor de R\$ 6.682.197,02 (seis milhões, seiscentos oitenta e dois mil, cento noventa e sete reais e dois centavos).

**§ 2º.** Para efeito dessa Lei, entende-se por débito consolidado os valores de cujas parcelas são excluídas a correção monetária, juros de mora, multa de mora e eventuais encargos.

**Art. 4º.** Considerar-se-á adimplentes junto ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, junto ao banco do Nordeste, os micro e pequenos agricultores que compõem as unidades de agricultura familiar estabelecidas no município de Wenceslau Guimarães.

**Art. 5º.** A presente lei encontra-se consubstanciada na Lei Federal 13.340/2016.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 986/2017 de 10 de novembro de 2018.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de Novembro de 2018.

**Carlos Alberto Liotério dos Santos**  
Prefeito Municipal